

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

KÉSIA OLIVEIRA DA PAIXÃO

O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: VIOLAÇÃO DA
NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TRABALHO DECENTE

CURITIBA
2015

KÉSIA OLIVEIRA DA PAIXÃO

O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: VIOLAÇÃO DA
NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TRABALHO DECENTE

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas,
Universidade Federal do Paraná, como requisito
parcial a obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Huáscar Fialho Pessali

CURITIBA
2015

TERMO DE APROVAÇÃO

KÉSIA OLIVEIRA DA PAIXÃO

O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: VIOLAÇÃO DA
NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TRABALHO DECENTE

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Huáscar Fialho Pessali
Setor de Ciências Sociais Aplicadas
Universidade Federal do Paraná

Prof^a. Dr^a. Iara Vigo de Lima
Setor de Ciências Sociais Aplicadas
Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. Igor Zanoni Constant Carneiro Leão
Setor de Ciências Sociais Aplicadas
Universidade Federal do Paraná

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, por ter alimentado a minha Fé, me concedendo forças para seguir adiante, mesmo quando tudo parecia impossível.

Aos meus pais e ao meu irmão, por representarem o amor sublime, por confiarem em mim, até quando eu mesma não confiei.

Aos verdadeiros amigos que, direta ou indiretamente, participaram dessa longa jornada, deixando-a mais leve.

Ao meu orientador, pelo direcionamento e paciência.

“Quem procura trabalho não pode encontrar escravidão.
Trabalho escravo: desumano para o trabalhador,
inadmissível para a sociedade, vergonhoso para o país.”

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho -
Sinait

RESUMO

Segundo o conceito de Desenvolvimento Humano, abordado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), as pessoas são a verdadeira riqueza de uma nação. Com isso, faz-se necessária a garantia e a promoção da expansão das escolhas, liberdades e capacidades dos indivíduos. O presente trabalho procura mostrar que, ainda que o Trabalho Escravo restrinja a liberdade dos indivíduos em sua forma mais ampla, contrariando a noção de Desenvolvimento Humano, há quem, motivado por razões econômicas, faça uso dessa revoltante forma de exploração do trabalho humano, inserida no contexto da globalização como uma forma de se aumentar os lucros à custa da negação do trabalho decente.

Palavras-chave: Trabalho Escravo Contemporâneo, Desenvolvimento Humano, Trabalho Decente, Globalização.

ABSTRACT

According to the concept of Human Development, addressed by the United Nations Development Programme (UNDP) , the people are the real wealth of a nation. Thus, it is necessary to guarantee and promote the expansion of choices, freedoms and capabilities of individuals. This paper seeks to show that, although the Slave Labor restrict the freedom of individuals in its broadest form, contrary to the notion of human development, some motivated by economic reasons, make use of this disgusting form of exploitation of human labor, inserted in the context of globalization as a way to increase profits at the expense of the denial of decent work.

Key Words: Slave Labor Contemporary, Human Development, Decent Work, Globalization.

LISTA DE SIGLAS

Art.	– Artigo
CPT	– Comissão Pastoral da Terra
IDH	– Índice de Desenvolvimento Humano
MTE	– Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	– Organização Internacional do Trabalho
ONU	– Organização das Nações Unidas
PNUD	– Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UFPR	– Universidade Federal do Paraná

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - CASOS DE TRABALHO ESCRAVO E TRABALHADORES LIBERTADOS EM CADA ATIVIDADE - 2003/2010.....	37
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, O TRABALHO DECENTE E A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL	13
2.1 DESENVOLVIMENTO HUMANO E TRABALHO DECENTE	13
2.2 O CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO	18
2.3 A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO CAMPO	22
2.4 A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA CIDADE	26
3 RAZÕES ECONÔMICAS QUE MOTIVAM A EXPLORAÇÃO	30
3.1 GLOBALIZAÇÃO E RELAÇÕES DE TRABALHO	30
3.2 NO CAMPO, QUEM ESCRAVIZA E POR QUE ESCRAVIZA?	33
3.3 NA CIDADE, QUEM ESCRAVIZA E POR QUE ESCRAVIZA?	40
4 CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

Ainda que tenha se passado 127 anos da promulgação da Lei Áurea, no Brasil, a escravidão ainda persiste na contemporaneidade. No Brasil, desde 1995, reconhece-se a existência dessa triste forma de exploração do trabalho humano. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2010), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em sua atuação de 1995 a 2010, resgatou 38.031 trabalhadores em situação análoga a de escravo. Nesse período, foram realizadas 1009 operações de fiscalização que resultaram no pagamento de R\$ 58.876.132,43 em direitos trabalhistas que haviam sido negados a esses trabalhadores durante esse período. Nos últimos anos, o fenômeno do trabalho escravo tem sido cada vez mais evidenciado pela mídia, despertando o interesse da sociedade pelo tema.

O presente trabalho tem como objetivo definir o conceito de trabalho escravo na contemporaneidade, evidenciando que o conceito utilizado no Brasil vai além daquele utilizado internacionalmente, o que amplia as formas de erradicação dessa prática. Porém, nesse trabalho, não analisaremos as formas para erradicação, e sim nos preocuparemos em entender quem escraviza e em qual contexto econômico está inserido, a fim de compreender o que motiva a exploração e o que possibilita que ela ocorra. Ou seja, o principal objetivo do trabalho é entender o que contribui para que o trabalhador seja aliciado e o que motiva o aliciamento por parte do empregador, ainda que a prática vá à contramão da noção de desenvolvimento humano e trabalho decente.

Após esta introdução, nosso estudo abordará a noção de desenvolvimento humano e trabalho decente, conceituando o trabalho escravo na contemporaneidade

e mostrando como a prática se dá, a partir do aliciamento do trabalhador, no campo e na cidade. Em seguida, o capítulo posterior apresentará quais as razões econômicas que motivam a exploração, em que contexto elas se inserem, quem escraviza e como isso se dá, no campo e na cidade. Por fim, apresentaremos nossas conclusões.

2 A NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, O TRABALHO DECENTE E A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

Quem procura por trabalho, tem direito a um trabalho digno. Ainda que a noção de desenvolvimento humano abranja a ampliação das liberdades e capacidades das pessoas, inclusive a liberdade para ocupar postos de trabalho decente, o trabalho escravo é a antítese desses dois conceitos. Na primeira seção, trataremos da noção de desenvolvimento humano e trabalho decente. Na segunda seção, conceituaremos o que é trabalho escravo, na contemporaneidade. Por fim, na terceira e quarta seção, mostraremos como se dá o trabalho escravo no campo e na cidade, respectivamente.

2.1 DESENVOLVIMENTO HUMANO E TRABALHO DECENTE

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) foi pensado em 1965, através da Assembleia Geral da ONU e, no início de 1966, já se encontrava em pleno funcionamento. Quando pensamos nas questões e desafios que o desenvolvimento nos coloca, é primordial pensar na atuação do PNUD, dado “que ele se constitui como um importante órgão financiador e coordenador para as tarefas de desenvolvimento da ONU” (MACHADO; PAMPLONA, 2008, p. 54).

O conceito de Desenvolvimento Humano foi abordado em 1990, através do primeiro Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), publicado pelo PNUD. Mahbub ul Haq, economista paquistanês, é tido como o principal autor do RDH e, o prêmio Nobel de Economia, Amartya Sen, como seu colaborador, fundamentando essa nova perspectiva de desenvolvimento abordada no Relatório (PNUD, 2010)¹.

¹ O PNUD publica, anualmente, com temas de interesse internacional, um RDH Global. O Brasil já publicou 4 RDHs nacionais, nos anos de 1996, 2003, 2005 e 2009/2010, tratando, respectivamente, de questões sociais; do

Basicamente, o conceito de Desenvolvimento Humano que vem sendo sustentado pelos RDHs gira em torno de que não se deve usar apenas a renda para analisar o bem-estar das pessoas ou o desenvolvimento de um país. Reconhece-se que a renda é importante, que impulsiona o progresso. Porém, a abordagem acerca do Desenvolvimento Humano veio para nos dizer que, sozinha, a renda não é tudo, sendo necessário avaliar “[...] se as pessoas conseguem ter vidas longas e saudáveis, se têm oportunidades para receber educação e se são livres de utilizarem os seus conhecimentos e talentos para moldarem os seus próprios destinos.” (PNUD, 2010, p.4). Nessa perspectiva, Neves (2008, p.13) define Desenvolvimento Humano como:

[...] um processo de expansão das escolhas e das capacidades individuais, de tudo aquilo que a pessoa pode fazer e ser na sua vida. É, portanto, mais amplo que a combinação de desenvolvimento social e crescimento econômico equitativo, pois incorpora outras dimensões, como a expansão da democracia, a necessidade de proteger o ambiente e a promoção e proteção dos direitos humanos.

Com o conceito de Desenvolvimento Humano, as pessoas passam a ser o centro de tudo, o desenvolvimento humano das pessoas passa a ser a verdadeira riqueza de uma nação. Com isso, espera-se que as pessoas tenham qualidade de vida, o que inclui ter uma vida longa, saudável e criativa. Assim, a renda passa a ser vista como um caminho para a obtenção de bem-estar, mas não como um sinônimo de bem-estar. Para medir esse novo conceito de desenvolvimento, que vai além da dimensão puramente econômica, foi criado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (NEVES 2008, p.13).

Mesmo sendo fruto do conceito de Desenvolvimento Humano, Machado e Pamplona (2008, p. 54) alertam que o IDH não deve ser enxergado como sinônimo desse conceito, pois, a complexidade do primeiro vai muito além da medida que o segundo oferece. O IDH, enquanto um índice “facilmente calculado, sintético e de

simples aplicação”, não abarca a multiplicidade que envolve o conceito de desenvolvimento humano. Portanto, como colocam os autores:

[...] o IDH captura somente uma pequena parte do desenvolvimento humano, que é muito mais amplo e complexo que seu índice. Assim, ao discutir o paradigma de desenvolvimento humano propriamente dito, é necessário ir além do próprio conceito criado no âmbito do PNUD. É, portanto, imprescindível observar em quais bases teóricas se apóia esse paradigma [...].

Segundo Fukuda - Par (2002) a base conceitual dos RDHs se apoia na abordagem das "capacidades"² realizada por Sen. Essa afirmação casa com a ideia de Machado e Pamplona (2008, p. 67) que acrescentam:

[...] a discussão das capacidades está no cerne do paradigma do desenvolvimento humano. Desta forma, muitos estudos referentes ao Desenvolvimento Humano colocam a abordagem das capacidades de Amartya Sen como a base teórica no qual se apóia o paradigma do desenvolvimento humano.

A definição dessa abordagem, basicamente, gira em torno de que, dado o objetivo central do desenvolvimento - que é o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas -, faz-se necessário que seja expandido o leque de oportunidades que os indivíduos necessitam para progredir, ou seja, para “ser e fazer”, eliminando tudo aquilo que pode impedir que isso ocorra, “tais como analfabetismo, falta de saúde, impossibilidade de acesso a recursos, ou ausência de liberdades civis e políticas” (FUKUDA-PAR, 2002, p.3).

Em sua análise dos conceitos que envolvem o desenvolvimento como liberdade, Pinheiro (2012, p.10-19) ressalta a importância de esclarecer esses conceitos estabelecendo o que ele chamou de “rede conceitual”. Ele justifica a necessidade dessa “rede” afirmando que os conceitos não podem ser compreendidos separadamente, ou seja, que eles estão interligados. Por exemplo, o autor coloca que o conceito de desenvolvimento à luz das capacidades humanas, na

² Ao iniciar uma análise conceitual da abordagem de Sen em relação às capacidades humanas, Pinheiro (2012, p.7) esclarece que “abordagem das capacidades humanas” e “abordagem do desenvolvimento como liberdade” não se referem a abordagens distintas, não tratam de coisas diferentes, são sinônimos. Dessa forma, pode-se fazer uso tanto de um termo como do outro para referir-se ao mesmo fenômeno.

obra de Sen, está associado à noção de liberdade (o indivíduo só poderá aumentar suas capacidades de “ser e fazer”, alcançando o bem-estar e, conseqüentemente, cumprindo com o objetivo central do desenvolvimento, se possuir autonomia, liberdade para isso - ou seja, aqui, a noção de capacidade está associada à noção de oportunidade). Num segundo momento, o autor coloca que, nada disso pode ser completamente entendido sem o conceito de funcionamento, que é um tipo de liberdade.

Para analisar o bem-estar dos indivíduos, Sen faz uso do conceito de funcionamentos. Para ele, esses contemplam tudo aquilo que as pessoas consideram importante ter ou fazer, cabendo a elas a liberdade de escolher as várias coisas que julgam ter relevância para si. Com essa liberdade de poder escolher, individualmente, os bens e as coisas que julgam necessárias e, além disso, definir a forma como irão fazer uso daquilo que escolheram, os indivíduos estarão definindo seus funcionamentos - que podem ser vários - e, com isso, suas capacidades (MACHADO; PAMPLONA, 2008).

Como bem observado por Anjos e Becker (2014, p.98), essas capacidades reportam-se à possibilidade das pessoas poderem viver em consonância com o que julgam importante, com o que faz parte daquilo que desejam. Assim, se o desenvolvimento humano requer a ausência de formas de privação da liberdade do indivíduo, “a liberdade de entrar em mercados, a começar pelo mercado de trabalho [...] pode ser, ela própria, uma contribuição decisiva para promover o desenvolvimento”.

O aumento da demanda por mão de obra no mercado de trabalho é impulsionado, principalmente, pelo crescimento econômico sustentado. Porém, é sabido que, sozinho, o crescimento econômico sustentado não garante que haja formação de mais postos de trabalho e que eles sejam de qualidade. Dessa forma, faz-se necessário que haja não apenas o aumento da demanda e oferta de trabalho, mas, além disso, o cuidado para que sejam gerados postos de trabalho decente,

pois, “[...] só o trabalho decente pode converter o crescimento econômico em desenvolvimento humano” (BAUMANN; ABRAMO; BOLDUC, 2008, p.12).

A partir do ano de 2004, com o governo Lula, garantir a promoção do trabalho decente passou a ser um comprometimento do Brasil frente à Organização Internacional do Trabalho (OIT). Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a definição de trabalho decente³, em inúmeros documentos, gira em torno de “trabalho produtivo adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.⁴ Segundo Baumann, Abramo e Bolduc (2008, p. 11) o acesso ao trabalho decente é um caminho para que as pessoas, através de suas remunerações, possam adquirir seus bens e serviços, prover as necessidades básicas dos seus familiares evitando, por exemplo, que haja a exploração de mão de obra infantil no mercado de trabalho (já que esses indivíduos terão condições para arcar com a alimentação e educação dos seus filhos). Isso contribui positivamente à sociedade e à promoção do desenvolvimento humano, pois, o trabalho decente é capaz de incluir as pessoas política e socialmente, ampliando suas capacidades enquanto seres humanos e cidadãos.

Se a expansão da economia não resulta sempre em empregos decentes nem se traduz necessariamente em desenvolvimento humano, para alcançar o vínculo virtuoso entre esses três elementos — em que o objetivo final é o desenvolvimento humano — é preciso que o crescimento gere empregos de qualidade, com proteção social e respeito aos direitos do trabalho, e que permita às pessoas serem partes integrais da sociedade (BAUMANN; ABRAMO; BOLDUC, 2008, p.12).

Tanto a Agenda Nacional de Trabalho Decente⁵, elaborada em 2006, quanto o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente⁶, evidenciam a preocupação do Governo brasileiro em três pontos prioritários, sendo eles: a geração de mais e

³ Vale dizer que, desde o ano de 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) já fazia uso do conceito de trabalho decente.

⁴ MTE. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/antd>.

⁵ MTE. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012EFD9027785D9E/Agenda%20Nacional%20do%20Trabalho%20Decente%20em%20Portugu%C3%AAs.pdf>

⁶ MTE. **Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012EEE99A2C81F75/Plano%20Nacional%20de%20Emprego%20e%20Trabalho%20Decente%20em%20Portugu%C3%AAs.pdf>.

melhores empregos, com igualdade de oportunidade e tratamento; a erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial, em suas piores formas; o fortalecimento dos atores tripartites e o diálogo social como instrumento de governabilidade democrática.

Dado os pontos prioritários acerca da noção de desenvolvimento humano e trabalho decente, o foco do presente trabalho volta-se a uma das formas mais claras e cruéis de se negar o trabalho decente e de, conseqüentemente, caminhar na contramão do desenvolvimento humano, forma esta que se materializa no trabalho escravo contemporâneo.

2.2 O CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO

Mesmo causando espanto e indignação, a escravidão ainda persiste no Brasil contemporâneo. Ainda que, no Brasil, o trabalho escravo tenha sido abolido em 13 de Maio de 1888, pela Lei Áurea, proibindo uma pessoa de manter a outra como propriedade, segundo Saladini e Maranhão (2010, p.141) “[...] o que se pode constatar é que apenas o direito de propriedade de uma pessoa sobre outra foi abolido, tendo em vista que a exploração do ser humano persiste, ainda que de forma dissimulada”.

A escravidão no Brasil contemporâneo, diferente da escravidão no período colonial e imperial, não se dá mais através da compra de um trabalhador por parte dos escravocratas. Assim, deixa de ser relevante a questão da cor, raça, credo ou etnia do escravo. Hoje, o trabalhador que vive em condições análogas a de escravo é submetido a situações onde ele desconhece seus direitos básicos e fundamentais, onde não lhe oferecem sequer mínimas condições de subsistência. Basicamente, o trabalhador, iludido por falsas promessas, migra de uma região para outra, atrás de salários atrativos e boas condições de trabalho (ZEIDLER, 2006).

Na contemporaneidade, nota-se que há mais de uma expressão e termos utilizados para tratar do trabalho escravo contemporâneo, como aponta Almeida (2011, p.178):

[...] o tema em questão é referido com diversas expressões e conceitos, entre os quais: situação análoga à escravidão, escravidão, semi-escravidão, escravidão branca, trabalho escravo, trabalho forçado, superexploração. A multiplicidade e variação dos termos utilizados indicam que os critérios de análise estão em discussão tanto no campo político-ideológico quanto no que diz respeito ao seu enquadramento na legislação trabalhista e nos códigos de defesa dos direitos humanos.

O conceito de trabalho escravo utilizado na contemporaneidade difere daquele que faz menção ao trabalho escravo que perdurou durante o período colonial e imperial brasileiro. Com a abolição do trabalho escravo, inexistiu “uma condição jurídica de escravo” e, por isso, como colocado por Castilho (2000, p. 51), “o art. 149 do Código Penal fala em redução a condição análoga à de escravo”.

Ainda que o Código Penal utilize a expressão “trabalho em condição análoga à de escravo”, segundo Brito Filho (2004, p. 10) pode-se utilizar “essa expressão de forma mais reduzida, ou seja, *trabalho escravo*. É preciso ter em mente, entretanto, que esta é apenas uma redução da expressão mais ampla e utilizada pela lei”.

Nesse sentido, Campos (2011, p. 198) coloca que, hoje, no Brasil contemporâneo, o trabalhador submetido às condições análogas a de escravidão não possui status jurídico de escravo, como o escravo que vivia no período colonial e imperial do Brasil possuía. O trabalhador em condições análogas a de escravo, hoje, “[...] possui status jurídico de cidadão. Deveria estar protegido, deveria ter direitos tais como: carteira assinada; alojamento digno; alimentação farta e sadia. Deveria ter tudo isso e não tem [...]”.

Para Castilho (2000, p. 53) “a escravidão tradicional e as formas análogas contemporâneas constituem graves violações aos direitos humanos, que pedem a aplicação de sanções de natureza penal”. Assim, segundo Castilho (2000, p. 51), o

Artigo 149 do Código Penal Brasileiro “[...] define como crime ‘reduzir alguém a condição análoga à de escravo’, cominando em abstrato a pena de reclusão, de dois a oito anos”:

Artigo 49. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho (BRASIL, 1940).

Mesmo com a definição presente no Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, segundo Brito Filho (2004), existem inúmeras discussões acerca do que é trabalho escravo, dado que algumas definições caracterizam-no apenas nos casos onde há cerceamento da liberdade do trabalhador, ou seja, os casos de trabalho degradante não são vistos por alguns autores como condição análoga à de escravo. Saladini e Maranhão (2010, p.142) enfatizam que “ainda existem posicionamentos doutrinários contrários à existência do trabalho escravo, que acabam por reconhecer apenas o desrespeito a algumas normas trabalhistas”:

“Isso indica que ainda existe certa resistência em aceitar que o trabalho escravo é uma realidade no país. Mas o que se observa, na prática, é que não se trata apenas de descumprimento pontual de normas ou “padrões elevados” de direitos trabalhistas, mas sim de desrespeito à própria condição de ser humano.” SALADINI; MARANHÃO (2010, p.142).

Para a Organização Internacional do Trabalho (2006, p.11), “toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade”. Para a OIT, a expressão “trabalho escravo” refere-se às “condições degradantes de trabalho e à impossibilidade de deixar o emprego por força de débitos fraudulentos e da presença de guardas armados”.

Porém, Jardim (2007, p. 58) coloca que “o conceito de trabalho forçado da OIT não foi pensado exclusivamente para o modelo da escravidão contemporânea brasileira”, reforçando que as práticas contemporâneas de escravidão, apesar de estarem presentes em outros países, têm peculiaridades em sua ocorrência no Brasil.

Assim, Brito Filho (2004, p.15) expõe que:

Na atual definição que deve ser emprestada ao trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo deve forçosamente ser reconhecido que não é mais a liberdade o fundamento maior que é violado [...].

Pode-se perceber que o conceito brasileiro de “trabalho escravo” vai além do conceito utilizado pela legislação internacional - que tem como objeto principal a restrição da liberdade do trabalhador. Da análise do Artigo 149 do Código Penal brasileiro, segundo Campos (2011, p. 200-201), o trabalho escravo se manifesta através de quatro formas, sendo: trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívida e trabalho degradante. Na primeira forma, o trabalhador é obrigado (por meio de violência ou ameaça) a realizar determinada atividade. Na segunda forma, o trabalho ultrapassa em muito as horas determinadas pela lei ou, ainda que não ultrapasse, há o esgotamento da capacidade humana do trabalhador. Na terceira forma, o trabalhador já começa a trabalhar devendo e essa dívida só vai aumentando, até que se torna impagável, prendendo-o ao ciclo de exploração. Por último, mas não menos importante, a quarta forma, onde há a degradação do trabalhador enquanto ser humano, possuidor de direitos e dignidade.

De acordo com a juíza do Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco, Luciana Paula Conforti, essas diferentes conceituações acerca do trabalho escravo, assim como a insistência dos ruralistas brasileiros para que haja um “afrouxamento” no Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, são fatores que “têm contribuído para a impunidade dos responsáveis pela manutenção de tão vergonhosa chaga no nosso

País, identificada pela OIT como um dos principais empecilhos à erradicação do escravismo contemporâneo” (ONG REPÓRTER BRASIL, 2014)⁷.

2.3 A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO CAMPO

A partir de 1975, no Brasil, por meio de divulgações realizadas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), vieram à tona os primeiros casos de trabalho análogo ao de escravo. A CPT começou a receber as primeiras denúncias de trabalhadores que, escravizados, conseguiram fugir (LIMA; SURKAMP, 2012).

Em 1989, conforme Costa (2010, p. 21) o caso “José Pereira” assumiu extrema relevância na luta contra o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, dado que, foi “[...] a partir da sua denúncia que várias nações e diferentes segmentos da sociedade brasileira reconheceram a existência, a gravidade e as particularidades do trabalho escravo no país”.

Em setembro de 1989 José Pereira Ferreira, com 17 anos, e um companheiro de trabalho, apelidado de “Paraná”, tentaram escapar de pistoleiros que impediam a saída de trabalhadores rurais da fazenda Espírito Santo, cidade de Sapucaia, sul do Pará, Brasil. Na fazenda, eles e outros 60 trabalhadores haviam sido forçados a trabalhar sem remuneração e em condições desumanas e ilegais. Após a fuga, foram emboscados por funcionários da propriedade que, com tiros de fuzil, mataram “Paraná” e acertaram a mão e o rosto de José Pereira. Caído de bruços e fingindo-se de morto, ele e o corpo do companheiro foram enrolados em uma lona, jogados atrás de uma caminhonete e abandonados na rodovia PA-150, a vinte quilômetros da cena do crime. Na fazenda mais próxima, José Pereira pediu ajuda e foi encaminhado a um hospital. Na capital do estado, durante o tratamento das lesões permanentes que havia sofrido no olho e na mão, José Pereira resolveu denunciar à Polícia Federal as condições de trabalho na fazenda Espírito Santo, pois muitos companheiros haviam lá permanecido. Ao voltar à fazenda, José Pereira encontrou os 60 trabalhadores, que foram então resgatados pela Polícia Federal, recebendo dinheiro para voltar para casa. Os pistoleiros haviam fugido (COSTA, 2010, p. 27).

⁷ ONG REPÓRTER BRASIL. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**: um olhar além da restrição da liberdade. Disponível em: <http://www.trabalhoescravo.org.br/noticia/79>.

Porém, ainda no início década de 1990, o governo brasileiro não havia admitido a existência de trabalho análogo ao de escravo em nosso território, “[...] como se a negação do fenômeno limpasse esta nódoa histórica” (LIMA; SURKAMP, 2012, p. 21).

Em 1995, o governo brasileiro reconheceu a existência dessa triste realidade em nosso país, quando o presidente Fernando Henrique Cardoso, em entrevista radiofônica, utilizou a categoria “trabalho escravo”, afirmando que, o que diferenciava a escravidão contemporânea da escravidão do século 19, era o fato de que o escravo do século 19 sabia quem era o seu senhor, enquanto que o escravo contemporâneo não sabia (FIGUEIRA, 2004).

O caminho costumeiro traçado pela escravidão contemporânea no campo tem como ponto de partida a pequena cidade onde o futuro escravizado reside, a escassez de trabalho presente na cidade em questão e a necessidade do trabalhador em conseguir um trabalho, a fim de suprir as necessidades básicas da família (ZEIDLER, 2010).

De acordo com Vieira e Bruno (2011), o que impulsiona o trabalhador a aceitar a oferta de emprego é, antes de tudo, a necessidade, tendo em vista que esse trabalhador não consegue colocação favorável no mercado de trabalho, devido à pouca escolaridade e qualificação que ele possui. Muitas das vezes, esses trabalhadores são responsáveis por suprir a necessidade da família, provendo o sustento da casa. Diante desse cenário, os autores perceberam que a grande maioria desses trabalhadores não leva em conta a existência de relações formais de emprego. Na hora de aceitar e avaliar se um emprego é bom, observam apenas o valor da remuneração que lhes é prometida, preocupando os autores, pois, segundo eles:

A valorização da remuneração em detrimento de outras condições de trabalho aumenta a vulnerabilidade destes trabalhadores, podendo fazer com que, premidos pela necessidade, aceitem, diante de um salário aparentemente vantajoso, condições de trabalho extremamente precárias, perigosas, em locais distantes, sem garantias trabalhistas, que possam significar condições de trabalho escravo (VIEIRA; BRUNO, 2011, p. 39).

Num segundo momento, entra a figura do aliciador, o “gato”, que encontra na necessidade do trabalhador um espaço para atraí-lo, fazendo uso de falsas promessas, envolvendo o que o humilde trabalhador procura: dinheiro (ZEIDLER, 2010).

Os gatos desempenham papel importante como mediadores no processo de trabalho. Sua posição os torna responsáveis pelo controle dos trabalhadores, pela execução do serviço, funções que desenvolvem de maneira informal e pessoal. Geralmente assumem a empreitada com o proprietário sem fazer nenhuma exigência sobre a forma de contratação e condições mínimas de trabalho [...] (VIEIRA; BRUNO, 2011, p. 48).

Tudo isso casa-se ao espírito aventureiro do trabalhador e à busca por novas oportunidades. Para materializar o sonho, entra em cena o transporte realizado por caminhão, ônibus ou trem, sempre em péssimas condições. Porém, para amenizar a péssima condição de viagem, o trabalhador recebe bebida e comida, mas, nem imagina que, ao comer e beber dá-se o empurrão necessário para que uma dívida infundável em seu nome seja feita, sendo um dos fatores responsáveis por aprisioná-lo no local de trabalho (ZEIDLER, 2010).

A figura do gato é fundamental para a permanência e a dinâmica da escravidão. Este personagem paga o transporte do trabalhador, as despesas com alimentação, a bebida alcoólica (eles estimulam o consumo), a estadia nas pensões dos peões etc. Ao chegar no local do trabalho, o trabalhador estará endividado, não recebendo o salário combinado e ainda deverá pagar o “que deve”, acrescentando às dívidas o que ele porventura necessitar: remédios, ferramentas, equipamentos de proteção (quando existem) etc (ALMEIDA, 2011, p. 180).

Além disso, com colocado por Jesus (2005), a função do gato, muitas das vezes, ultrapassa o papel de aliciador e incorpora, também, o papel de vigia, armado, intimidando e agredindo o trabalhador.

Segundo Lenzi (2012, p.42) “o trabalho escravo contemporâneo rural desenvolve-se, na maior parte das vezes, sob a modalidade de trabalho forçado”, pois, assim, o trabalhador é obrigado a realizar determinada atividade laboral, ou seja, está sujeito a um indivíduo que faz uso da força, violência ou arma, sofrendo coerção e cerceamento da liberdade, sendo praticamente impossível conseguir deixar a propriedade. Assim, a situação de trabalho forçado, na qual o trabalhador será submetido ao chegar ao seu destino, casa-se com a situação de escravidão por dívida, evidenciada por Jesus (2005, pg. 72):

[...] os fazendeiros atribuem aos trabalhadores gastos indevidos relacionados a transporte, alimentação e uso dos equipamentos de trabalho, para que os mesmos fiquem presos à atividade para a qual foram contratados, impossibilitados de cobrir a suposta dívida, e submetidos a condições degradantes de trabalho, muitas vezes tendo de montar seus próprios abrigos e caçar sua comida, geralmente insalubre.

É importante ressaltar que, com a dívida, não só através da vigilância armada e castigo físico prende-se o trabalhador à propriedade, mas, também, através do que Firme (2005, p. 19) chamou de “força moral da dívida”. Complementando essa ideia, Melo (1991) coloca que, para que o trabalhador não consiga se desligar da propriedade na qual está sendo escravizado, a coação não é só física, mas, sim, moral e psicológica.

Grande parte dos trabalhadores considera que não podem deixar o emprego se estão devendo. A maioria utiliza argumentos morais como a honestidade e a honra como razão para permanecer na propriedade até pagar a dívida com trabalho (VIEIRA; BRUNO, 2011, p. 44).

Com relação à coação física, Andrade (2005, p.83) aponta que ela se manifesta não só através da vigilância armada, já colocada anteriormente, mas, também, por meio de “castigos, cárcere privado, retenção de documentos, etc.” além do local de trabalho ser extremamente longe do local de origem do trabalhador, impossibilitando a saída do mesmo.

Mesmo com a libertação, segundo Figueira (2004), não significa que o trabalhador, obrigatoriamente, retornará à sua cidade de origem. Ainda que possua determinada quantia em dinheiro que possibilite o seu retorno, o trabalhador vê-se tomado por um misto de sentimentos. Envolvido por, muitas das vezes, sensação de fracasso, ausência de esperança e, até mesmo, motivado por desentendimentos com as pessoas que faziam parte de seu círculo de amigos e familiar, os trabalhadores decidem por ficar no “trecho”, inseguros com relação às políticas de reinserção na sociedade.

[...] mesmo após terem sido libertos, um número considerável de pessoas é novamente aliciado para o trabalho escravo ou se submete voluntariamente, seja por total incapacidade de encontrar trabalho, seja por “vergonha” de voltar à família, depois de ter sido escravizado [...] (JESUS, 2005, pg. 112).

Como aponta Esterici (1999), tendo como justificativa a dívida para com o patrão, homens, mulheres e crianças assistem a própria liberdade individual esvaír-se, tornando-se servos de seus exploradores por um longo período de tempo.

2.4 A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA CIDADE

A precarização do trabalho, aqui, materializada na exploração do trabalhador reduzido à condição análoga a de escravo, acontece também nos centros urbanos. De acordo com Filho (2008) *apud* Martins e Kempfer (2013) o trabalho escravo urbano engloba uma categoria de trabalhadores que não têm suporte contratual válido e outra categoria que trabalha com suporte contratual válido. O primeiro caso, segundo o autor, envolve os trabalhadores imigrantes que, na maior parte dos casos, estão ilegais no país e, devido a isso e às necessidades econômicas/sociais, acabam se submetendo ao trabalho degradante e ao cerceamento da sua liberdade, por medo de serem enviados de volta ao seu país de

origem, se descobertos. Já o segundo caso tem os migrantes como atores principais, ou seja, brasileiros que saem de regiões frágeis economicamente, aliciados por falsas promessas, em busca de um meio de sustento nos centros urbanos. Estes últimos, nem sempre sofrem cerceamento da liberdade, mas, na maioria dos casos, estão sujeitos a condições laborais degradantes. Voltaremos o nosso estudo ao trabalho análogo ao de escravo realizado por bolivianos que, a partir da década de 1980, começaram a chegar a São Paulo, a fim de trabalhar no setor têxtil.

O primeiro passo que se dá rumo à escravidão contemporânea, no caso dos bolivianos, começa na Bolívia, mais especificamente, em La Paz. Ansioso por uma vida melhor, a fim de garantir melhor situação econômica para si e à família, o trabalhador boliviano anseia por sair do país rumo ao exterior. Em La Paz, anúncios e cartazes são fixados em lugares públicos, prometendo emprego no Brasil, com atrativos salários que possam lhe proporcionar boa condição de vida. Este tipo de oferta desperta o interesse desses bolivianos, que vivem precariamente. Seduzidos, se dirigem até o local anunciado no cartaz, a fim de pleitear uma vaga rumo a uma nova vida, em outro país. Mas, não basta comparecer ao local e manifestar o desejo de trabalhar em solo brasileiro. Para vir ao Brasil, o boliviano passa por uma espécie de “triagem”, realizada pelo aliciador da mão de obra (ROSSI, 2005).

O perfil característico desses imigrantes, que foi sendo construído desde os anos 1980, mostra que eles são, em sua maioria, jovens, de ambos os sexos, solteiros, de escolaridade média, e vieram atraídos principalmente pelas promessas de bons salários feitas pelos empregadores coreanos, bolivianos ou brasileiros da indústria da confecção. Oriundos de várias partes da Bolívia, porém com uma predominância dos pacenhos e cochabambinos (isto é, provenientes de La Paz e Cochabamba, respectivamente), esses imigrantes passaram a apostar tudo na atividade da costura, alimentando, assim, sonhos de uma vida melhor para si mesmos e seus familiares que lá ficaram (SILVA, 2006, p. 160).

Caso seja selecionado, o trabalhador percorre um difícil caminho até chegar em São Paulo, que pode ocorrer de duas maneiras: o gato busca o trabalhador na Bolívia, ajuda-o a passar pela fronteira e, em seguida, transporta-o até à oficina de

trabalho; ou, então, o gato ajuda o trabalhador a passar pela fronteira e, depois disso, o trabalhador tenta, sozinho, chegar a São Paulo. Se optar pela segunda opção, depois de cruzar a fronteira, o trabalhador é transportado num ônibus intitulado pelos próprios trabalhadores de “ônibus da morte”, devido sua precariedade e perigo, até chegar à oficina onde irá trabalhar. Porém, o trabalhador que opta pela opção, de sozinho arranjar um emprego, encontra-o rapidamente, devido ao grande número de ofertas espalhadas, torna-se uma tarefa muito fácil. (ROSSI, 2005).

Como já colocado por Silva (2006), as oficinas que exploram esses trabalhadores pertencem a empregadores bolivianos, brasileiros e coreanos. Essas oficinas concentram-se na zona central da cidade (Bom Retiro, Brás, dentre outras). Mas, como colocado pelo autor, há bolivianos também na Zona Leste, Zona Norte e até em cidades próximas a São Paulo, como Campinas e Americana.

De acordo com Rossi (2015) assim que os trabalhadores cruzam a fronteira e chegam a São Paulo, não tem mais volta. O aliciador trata de apanhar os documentos dos trabalhadores, justamente para que não tenham como voltar atrás. Nas oficinas, os trabalhadores bolivianos deparam-se com um trabalho degradante e sub-humano, a começar pelo local de trabalho que, em sua maioria, devido à ilegalidade, funcionam clandestinamente, em lugares escondidos, escuros, sem ventilação, com a fiação toda exposta, oferecendo sérios riscos à vida dos trabalhadores. Além disso, convivem com exaustivas jornadas de trabalho (que duram até 18 horas por dia), além de trabalharem sempre olhando para a parede, para que não conversem com os demais trabalhadores (principalmente se a conversa girar em torno de melhorias das condições de trabalho). Dado que o local de trabalho confunde-se ao local de moradia, eles precisam trabalhar muito para arcar com todos os custos desse ambiente precário.

Uma matéria escrita pela jornalista Leila Suwwan, para o jornal O Globo, mostra o caso de um casal de bolivianos que, juntamente aos três filhos, não viram alternativa a não ser a fuga, para livrar-se do ambiente de trabalho degradante onde, iludidos, em busca de um futuro melhor, acabaram inseridos:

Vimos porque nos falaram mil maravilhas do Brasil. Pensávamos que o trabalho de costura era diferente, que estaríamos em firmas ou fábricas. Em um ano passamos por três oficinas e nesta última, fomos muito maltratados - conta N., 28, que começou a chorar quando explicava que começou a enlouquecer com as ameaças, o medo e a jornada excessiva (O GLOBO, 2011).

Ainda que, às vezes, o dono da oficina tranque o estabelecimento para que os trabalhadores continuem trabalhando, sem a opção de sair, é a dívida que aprisiona o trabalhador ao seu ambiente de trabalho. Todos os custos com o transporte realizado até chegar no Brasil e os de moradia, são descontados da remuneração do trabalhador. Em alguns casos, o trabalhador chega a laborar durante um ano, para só então receber sua remuneração (que, por sinal, é muito baixa). Além disso, se o trabalhador estragar alguma peça precisa arcar financeiramente com isso, mas não pelo valor que recebe para costurar tal peça e sim pelo preço que é vendida na loja que contratou o trabalho da oficina. Além da dívida, o dono da oficina aprisiona o trabalhador recolhendo os seus documentos e, também, ameaçando denunciá-lo à Polícia Federal, caso procure ajuda. Também, há casos onde o trabalhador, convencido pelo dono da oficina, deixa que este guarde seu salário, mas, quando resolve ir embora, o salário não lhe é devolvido (se é que foi guardado) (ROSSI, 2005).

Nesse sentido, Silva (2006) mostra o caso de Davi, um jovem de 26 anos que, ao chegar em São Paulo, deparou-se com uma situação muito diferente daquela em que o gato, ainda na Bolívia, havia lhe prometido. A jornada de trabalho durava 18 horas, a alimentação não o satisfazia minimamente, o dono da oficina não permitia que ele saísse, alegando que poderia ser preso por 15 anos, pela polícia federal que rondava a oficina. Davi trabalhou durante cinco meses, sem receber, achando que seu salário estava sendo enviado à sua família na Bolívia.

Quando libertados, muitos bolivianos não reconhecem estar sendo submetidos ao trabalho análogo ao de escravo e desejam permanecer no país. Nos casos onde retornam à Bolívia, assim que lá chegam, deparam-se com o mesmo cenário de quando saíram: desemprego e miséria. Assim, muitos desses

trabalhadores, migram novamente em busca de melhores condições de vida e, infelizmente, acabam aliciados.

3 RAZÕES ECONÔMICAS QUE MOTIVAM A EXPLORAÇÃO

Ainda que o trabalho escravo restrinja todas as formas de liberdade do trabalhador, deixando-o à margem do desenvolvimento humano e do trabalho decente, em pleno século XXI, algumas empresas fazem uso dessa forma de exploração do trabalho humano. Na primeira seção, mostraremos em que contexto essa forma de exploração do trabalho está inserida, não no sentido de justificar essa prática, mas, sim, no sentido de contextualizá-la. Na segunda seção, mostraremos quem escraviza, no campo, e em qual atividade econômica, buscando inseri-la no contexto da primeira seção. Por fim, na terceira seção, também será abordado quem escraviza, na cidade, delimitando a atividade econômica e inserindo no contexto da primeira seção.

3.1 GLOBALIZAÇÃO E RELAÇÕES DE TRABALHO

As relações sociais entre os indivíduos vêm apresentando inúmeras e significativas mudanças, na contemporaneidade. Essas mudanças relacionam-se às importantes transformações pelas quais têm passado o capitalismo.

Na passagem do século XX para o século XXI, em especial a partir da década de 1970, o capital reagiu à sua crise estrutural, buscando reestruturar-se e valorizar-se, através de mudanças no processo de produção. Dessa forma, o Toyotismo emerge como um modelo alternativo ao padrão de produção Fordista/Taylorista que, até então, ditava o sistema de produção capitalista. Neste

cenário, a crescente expansão e implementação das ideias neoliberais contribuíram para a crise do Welfare State (ANTUNES, 2001). Com a crise do Estado de Bem-Estar e, conseqüentemente, com os “[...] diversos mecanismos de intervenção nas relações de trabalho, ressurgiram diversos locais de trabalho precários, degradantes e absolutamente escravizantes, por desrespeitarem os direitos fundamentais da pessoa do trabalhador” (BIGNAMI, 2011, p. 13).

A resposta do capital à crise contribuiu para o surgimento do processo de globalização e mundialização das economias. Explicar o processo de globalização não é uma tarefa fácil. A complexidade na busca por uma definição explica-se, grosso modo, pelo fato de que não há um arcabouço teórico definido, quando tratamos desse fenômeno. A globalização não é um fenômeno que está concluído, terminado, mas sim um processo, ou seja, está em curso. Estando em transformação, esse fenômeno influencia e modifica as relações sociais e econômicas entre os países e regiões, afetando-os em seus aspectos econômicos, tecnológicos, culturais, religiosos, dentre outros.

Sendo assim, a literatura tem dado diferentes enfoques à explicação do processo da globalização, abordando o fenômeno de maneira sociológica, política e/ou econômica. Numa ótica econômica, observa-se que, com a globalização, houve uma mudança de comportamento e ação dos agentes econômicos, dado o crescimento do comércio internacional e da dinâmica de capitais. Essa mudança de comportamento deriva da estimulação e intensificação do movimento dos bens, serviços e capitais na economia. Basicamente, houve crescimento do comércio e abertura das economias, refletindo no comportamento dos agentes. Ainda que o aumento do comércio mundial e a abertura das economias sejam a expressão mais notável da aceleração do processo de globalização econômica, a movimentação dos fatores de produção (dando ênfase ao capital - produtivo e financeiro - em seu processo de valorização) entre fronteiras nacionais também avançaram grandemente (COSTA, 2005).

Dentre as consequências do processo de reestruturação e globalização da produção, encontra-se processo de mudança das relações entre o capital e o trabalho, ou seja, das relações de trabalho (COSTA, 2005). Nesse sentido, Antunes (2001, p.36) reforça que, a partir dessa globalização produtiva, a sociedade contemporânea veio presenciando um aumento da concorrência e uma consequente busca por maior produtividade, refletindo na formação de uma classe trabalhadora cada vez mais excluída e com péssimas condições de trabalho, na qual ele chamou de “sociedade dos excluídos e dos precarizados”.

No modelo Fordista/Taylorista de produção, as relações de trabalho eram pautadas num comprometimento do Estado de Bem-Estar para com a promoção e garantia do emprego, visando o combate das desigualdades através de serviços sociais. Havia, também, uma melhoria dos direitos sindicais, ancorada na conquista, por parte dos sindicatos, de uma relação mais estreita com os partidos políticos. Com isso, experimentou-se uma melhoria das relações de trabalho, havendo uma “harmonia” entre as relações de trabalho, capital e Estado. No entanto, na contemporaneidade, com as mudanças no padrão de produção capitalista, modificaram-se também as relações de trabalho que, antes, no modelo Fordista/Taylorista, haviam conquistado relativa solidez. Agora, presencia-se uma flexibilização dessas relações, subjugadas pelas empresas que passaram a se organizar em rede. Essas empresas, orientando globalmente a produção, assumem forte poder de influência no que tange às relações de trabalho. Dessa forma, visando a valorização ampliada do capital, atuam na flexibilização das relações de trabalho. Assim, a relação entre o capital e o trabalho assume uma configuração supranacional (COSTA, 2005).

Vale dizer que a precarização do trabalho não é algo exclusivo do capitalismo contemporâneo. Buscando privilégio e lucro, a classe dominante sempre viu no trabalho precário uma atrativa forma para que a relação capital versus trabalho tivesse o capital como “vencedor” (MEDEIROS *et al.*, 2013, p. 56). Porém, no final do século XX, com a globalização do capitalismo, globalizou-se, também, o

mundo do trabalho. Com isso, “sob as mais diversas formas sociais e técnicas de organização, o processo de trabalho e produção passou a estar subsumido aos movimentos do capital em todo o mundo” (IANNI, 1994, p.3).

Nesse contexto, o trabalho escravo contemporâneo não é um simples resíduo de formas de exploração do trabalho que estiveram presentes ao longo da nossa história, não acontece por acaso, há uma lógica que instiga a exploração. Com o capitalismo, na contemporaneidade, viu-se no trabalho escravo um meio facilitador da expansão e acumulação do capital. A negação do trabalho decente, aqui, representada pelo trabalho escravo, compensa para o empreendimento capitalista. Na superexploração do trabalho humano, algumas empresas enxergam uma oportunidade de estar sempre à frente, num cenário onde a economia encontra-se cada vez mais globalizada, onde a redução de custos é um fator competitivo relevante (SAKAMOTO, 2013a).

Esse cenário de maior competitividade, que acabamos de analisar, é extremamente relevante no entendimento das razões econômicas que justificam a exploração do trabalho escravo no campo e na cidade, pois é nesse cenário que as empresas que exploram a mão de obra escrava estão inseridas, como veremos na próxima seção.

3.2 NO CAMPO, QUEM ESCRAVIZA E POR QUE ESCRAVIZA?

A escravidão contemporânea se manifesta, no campo, principalmente, ancorada nos interesses econômicos de uma parcela de capitalistas à frente do agronegócio. No Brasil, grandes empresas do agronegócio fazem uso da mão de obra escrava em suas cadeias produtivas, privilegiando a ampliação do capital à custa da negação do trabalho decente (MATTOS, 2012).

Segundo Oliveira (2010), professor do Departamento de Economia Rural da UFPR, o conceito de agronegócio, no Brasil, surgiu na década de 1980. Antes do termo “agronegócio”, predominava a expressão “Complexo Agroindustrial”. Em relação ao seu conceito, o autor configura-o como um fenômeno, de base empresarial ou familiar, que compreende a cadeia produtiva em sua totalidade, ou seja, como colocado pelo próprio autor, o agronegócio abrange “o antes da porteira, o dentro da porteira e o depois da porteira da propriedade”. O “antes da porteira” relaciona-se, por exemplo, à obtenção de sementes, mudas, fertilizantes, dentre outros, e equivale a cerca de 11,0% do agronegócio. O “dentro da porteira” corresponde à produção em si, de café, soja, pecuária, dentre outros, equivalendo a cerca de 25,8% do agronegócio. E, por último, o “depois da porteira” relaciona-se ao transporte, armazenamento, processamento, industrialização, comercialização, dentre outros, representando 63,2% do agronegócio, ou seja, a maior fatia.

Em sua abordagem sobre o desenvolvimento do agronegócio no Brasil, Barros (2006) coloca que o comportamento do agronegócio, desde a década de 1990, contribui positivamente para a sociedade brasileira, no sentido de que, com o aumento da produtividade alcançada nesse segmento, os custos de produção são cada vez mais reduzidos e transferidos ao consumidor, que acaba por experimentar preços mais baixos, possibilitando que os consumidores diversifiquem suas cestas de consumo.

Porém, dado que a escravidão contemporânea encontra-se inserida dentro do cenário do agronegócio que, com a globalização e mundialização do capital, visa o aumento da competitividade e produtividade com baixos custos trabalhistas, não se deve restringir a análise do agronegócio a fatores unicamente econômicos, produtivos e/ou tecnológicos. Como colocado por Marin (2010, p.190) “o agronegócio, constituído pela interdependência dos capitais industriais, agrícolas, financeiros, comerciais e de serviços, deve ser compreendido no contexto dos problemas contemporâneos, marcados pelo fenômeno da globalização”, sendo a

escravidão moderna um dos vários problemas que circundam o mercado de trabalho, dentro desse contexto.

Para entender as razões econômicas que motivam a ocorrência do trabalho escravo no campo, na contemporaneidade, recorreremos à Sakamoto (2011b) que se refere ao fenômeno como “reinvenção capitalista”. Assim como o consumidor final de um produto tem pretensões em relação ao preço que deseja pagar por esse produto, empresas que fazem uso de insumos em seu processo produtivo, por exemplo, também tem. A questão é que, no interior das cadeias produtivas, as empresas possuem um maior controle no processo de decisão sobre quanto pagarão por um insumo, sempre visando crescimento e lucro. No mercado, compradores e vendedores interagem, negociam, determinando o preço de um único produto ou de um conjunto de produtos. Porém, em alguns segmentos econômicos, determinadas empresas controlam grande fatia de mercado, exercendo forte influência na determinação de preços que desejam pagar por seus insumos.

O processo de definição de preços em um mercado não é algo simples, mas complexo, sofrendo influência de variáveis que podem ser previsíveis ou não. No campo, a quebra de safra é exemplo de uma variável imprevisível. O fato é que essas variáveis interferem no aumento ou diminuição do preço pago ao capitalista individual pela matéria-prima que este produz. O investimento em tecnologia (capital constante) aumenta a produtividade e exerce importante influência na determinação dos preços. No campo, com a inovação, a propriedade capitalista produz mais e, conseqüentemente, oferece seus produtos no mercado a um preço competitivo, estando à frente dos demais capitalistas, até que estes façam uso da mesma inovação tecnológica. Porém, o aumento da produtividade e, conseqüentemente, dos lucros, não reflete no aumento da remuneração dos trabalhadores. O que o capitalista faz é apropriar-se dessa força de trabalho não paga que, com o aumento da tecnologia, é utilizada cada vez menos. Não é só o produtor capitalista que lucra com essa situação, mas, também o comprador comercial ou industrial, que aumenta seus ganhos através da compra de matérias-primas a preços baixos. Assim, o

aumento da demanda por parte dos compradores comerciais ou industriais, a nível nacional e global, ocasiona a expansão de fazendas de gado, plantações de soja, algodão, cana-de-açúcar e diversas outras culturas (SAKAMOTO, 2011b).

[...] Nessa expansão, coexistem tecnologia de ponta, vendida e financiada pelos mesmos capitalistas nacionais e globais, e formas não-contratuais de trabalho. O que parece contraditório na verdade expressa um processo fundamental para o desenvolvimento desses empreendimentos, acelerando sua capitalização e garantindo a capacidade de concorrência em um contexto em que, apesar de escondidos no meio da fronteira agrícola, eles estão conectados pelo comércio ao sistema global (SAKAMOTO, 2011, p. 404).

O aumento da produtividade a baixo custo da força de trabalho exige investimento em tecnologia. Porém, alguns fatores como escassez de recursos ou destinação deles, estrategicamente, a outras atividades dentro do empreendimento, fazem com que essas limitações sejam contornadas por meio da redução de custos, aumentando o lucro através da exploração do trabalho escravo, negando os direitos trabalhistas que garantem o que é básico à sobrevivência do trabalhador. Ainda assim, o recrutamento dessa mão de obra é possível, devido a condições econômicas e sociais frágeis das quais fazem parte esses trabalhadores. Assim, “[...] nesse contexto de fragilidade social, criado pelo próprio modo de produção, o capitalista pode utilizar mão-de-obra necessária pagando o montante que desejar, que pode tender a zero no caso do trabalho análogo ao escravo” (SAKAMOTO, 2011b, p. 410).

O uso da mão de obra escrava (uma forma não capitalista de produção, mas utilizada como meio de acumulação capitalista) é empregado em atividades e níveis de exploração distintos, dependendo do nível de modernização da propriedade na qual essa mão de obra está inserida. Podemos encontrá-las em, basicamente, três cenários. O primeiro cenário caracteriza-se por atividades onde há alta dependência de trabalho manual devido à impossibilidade de mecanização ou porque a utilização de mão de obra escrava requer um baixo investimento que, em muitos dos casos, até inexistente. O segundo cenário caracteriza-se por empreendimentos que estão em

processo de expansão agrícola. O terceiro cenário caracteriza-se por empreendimentos onde o processo de modernização é lento ou estagnado. Nestes cenários, de maneira geral, há predominância das atividades de desmatamento, limpeza de grandes áreas para implantação ou expansão do plantio de determinada cultura, produção de carvão vegetal, entre outras. Vale ressaltar que, enquanto no segundo cenário o trabalho escravo serve como impulsor de empresas estabilizadas no agronegócio, no terceiro cenário age de maneira a possibilitar que o empreendimento apenas continue operando de maneira viável (já que, aqui, o aumento da produtividade não é possível através de grandes investimentos) (SAKAMOTO, 2011b).

Segundo a ONG Repórter Brasil (2015), com base em dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT), no meio rural, os casos de trabalho escravo concentram-se em algumas atividades.

TABELA 1 - CASOS DE TRABALHO ESCRAVO E TRABALHADORES LIBERTADOS EM CADA ATIVIDADE - BRASIL: 2003 - 2010

POR ATIVIDADE	CASOS	%	TRABALHADORES LIBERTADOS	%
Desmatamento	96	4,8%	1.822	5,2%
Pecuária	1.162	58,2%	10.357	29,5%
Reflorestamento	50	2,5%	767	2,2%
Extrativismo	11	0,6%	375	1,1%
Cana	65	3,3%	10.010	28,5%
Outras Lavouras	230	11,5%	6.359	18,1%
Carvão	200	10%	2.346	6,7%
Mineração	23	1,2%	164	0,5%
Outros	161	8,1%	2.868	8,2%
TOTAL	1.998	100%	35.068	100%

FONTE: CPT

Obs: O babaçu está dentro de "Extrativismo" e a soja em "Outras lavouras".

Através da Tabela 1, observa-se que, durante o período em análise (2003-2010), pecuária é líder na exploração do trabalho escravo contemporâneo, tanto em relação ao número de casos identificados quanto no que diz respeito ao número de trabalhadores libertados, sendo 1.162 casos identificados (que correspondem a 58,2% do total de casos) e 10.357 trabalhadores libertados (que correspondem a

29,5% do total de libertações). Ainda da análise da Tabela 1, e observando o número de trabalhadores libertados, vemos que, depois da pecuária, as atividades que tiveram o maior número de trabalhadores libertados, são: cana (10.010), outras lavouras (6.359), e carvão (2.346). Aqui, a categoria “outras lavouras” é representada, principalmente, pelas libertações de trabalhadores que trabalhavam em atividades relacionadas ao cultivo da soja.

A Repórter Brasil (2011), numa de suas publicações, baseada nas “listas sujas” do MTE, cita alguns dos principais produtores, à frente do agronegócio, que já estiveram envolvidos com a exploração da mão de obra escrava em algum momento de suas cadeias produtivas.

Na pecuária, foi citada a Marfrig, empresa internacionalizada e diversificada, flagrada comercializando com pecuaristas que exploravam mão de obra escrava. A Marfrig, aliás, vende seus produtos para grandes cadeias de restaurantes e redes varejistas, como, por exemplo, MacDonald's, Carrefour e Walmart, comercializando seus produtos em mais de 100 países.

No cultivo da cana, na Destilaria Gameleira (hoje, Destilaria Araguaia), foram libertados, apenas em uma das operações realizadas pelo MTE (que já haviam inspecionado e autuado o empreendimento três vezes por exploração de mão de obra escrava) 1003 trabalhadores em condição análoga a de escravo. Segundo uma reportagem da Repórter Brasil, em 2006, a Destilaria pertencia ao grupo EQM e comercializava com empresas como a Petrobrás e Shell. Ainda em 2006, curiosamente, Eduardo de Queiroz Monteiro, presidente do grupo, declarou que a empresa era um importante e tradicional grupo sucroalcooleiro do Nordeste do país e que o faturamento do grupo girava em torno de R\$ 210 milhões. Enquanto isso, num de seus empreendimentos, como colocado por Célio Pereira, auditor fiscal do trabalho do MTE (ONG REPÓRTER BRASIL, 2006):

“A situação aqui é horrível. Há superlotação dos alojamentos, que exalam um mau cheiro insuportável. A única água que recebe tratamento é aquela que vai para as caldeiras e não para os trabalhadores. A alimentação estava estragada, deteriorada. O caminhão chega jogando a comida no

chão. Pior do que a comida que se dá para bicho, porque esse pelo menos tem coxo”.

Com relação à soja, temos a Bunge, uma das maiores empresas do agronegócio no mundo e terceira maior exportadora do Brasil. Em 2007, comprou soja de fazendas que exploravam trabalhadores escravos. Mas, em seu endereço eletrônico, encontramos a seguinte afirmação por parte da empresa:

“A Bunge não possui produção própria de grãos. Ao comprar a matéria-prima de produtores rurais, porém, se esforça para promover entre seus parceiros, as boas práticas agrícolas, o que inclui o respeito às legislações ambientais e trabalhistas, e a máxima eficiência no uso dos recursos naturais”.

Por fim, na produção de carvão vegetal, em 2009 e 2010, temos a Metalsider que foi autuada por comercializar com fazendas que exploram trabalhadores em situação análoga a de escravo. Essa empresa costuma negociar com a Teksid do Brasil que, então, fornece autopeças para montadoras como a Fiat, Ford, Toyota, Volkswagen e Honda.

Dado o baixo ou, como em alguns casos, inexistente custo com a mão de obra escrava, segundo Sakamoto (2011b), a superexploração do trabalhador possibilita que propriedades inseridas no agronegócio tornem-se mais competitivas e/ou aumentem seus investimentos em capital constante, repassando essa vantagem a empreendimentos capitalistas que fazem parte da cadeia produtiva do agronegócio, comprando insumos das primeiras. Em suas próprias palavras:

[...] após depreciar o seu capital variável, superexplorando a massa de trabalhadores sazonais ou não-especializados e considerando que o capitalista possui uma determinada etapa da produção operando de forma atrasada, enquanto a outra se mantém sob relações capitalistas, pode-se utilizar essa economia para ganhar capacidade de concorrência (garantindo que o preço da mercadoria esteja nos patamares de mercado) e reinvestir a mais-valia obtida no processo. Com isso, o produtor pode aumentar seu capital constante e mesmo sua força de trabalho para manter-se competitivo ou acumular recursos para investir e operar de forma plenamente capitalista.

Ainda que a utilização do trabalho escravo seja pequena, quando em comparação com os trabalhadores que não estão à margem da legislação

trabalhista, e, diretamente, não reduza os preços dos produtos a nível nacional e internacional, de acordo com Sakamoto (2011b, p. 417) “[...] a escravidão contemporânea é um componente de um processo maior, que traz ganhos diretos ao produtor rural e indiretos ao mercado [...] independentemente de quem ganhe, o prejuízo será sempre do trabalhador”.

3.3 NA CIDADE, QUEM ESCRAVIZA E POR QUE ESCRAVIZA?

De acordo com Amador (2013), com o processo de globalização, aumentaram os fluxos migratórios. No mundo do trabalho, os trabalhadores passaram a ter oportunidade de vender sua força de trabalho em âmbito global, em qualquer região ou lugar do mundo. Porém, como reflexo dessa flexibilização, os trabalhadores, migrantes ou imigrantes, acabam expostos às precárias condições de trabalho.

No Brasil, o trabalho escravo na cidade justifica-se, principalmente, pelo interesse econômico de capitalistas do setor têxtil, predominantemente em São Paulo. De acordo com o relatório apresentado pela CPI do Trabalho Escravo da Assembleia Legislativa, dados estimados apontaram que, em São Paulo, 200 mil bolivianos são explorados em condição análoga a de escravo, distribuídos entre 12 mil oficinas que atuam clandestinamente, servindo a grandes marcas (GLOBO, 2014).

Visando o lucro, inúmeras grifes são flagradas explorando mão de obra escrava em suas cadeias produtivas, como evidenciado por Tiago Muniz Cavalcanti, em 2013, numa de suas publicações para a Repórter Brasil. O autor, procurador do Trabalho em São Paulo, coloca que essas empresas, visando o lucro máximo, fragmentam suas cadeias produtivas, que acabam por girar em torno de

contratações e subcontratações à custa de péssimas condições laborais e pagando muito pouco por esse trabalho, quando pagam (REPÓRTER BRASIL, 2013a).

A dinâmica produtiva contemporânea, centrada na flexibilização, diversificação e aumento da produção, impacta a cadeia produtiva do setor de vestuário e confecções. Esse setor, a fim de viabilizar o aumento da competitividade no mercado cada vez mais globalizado, busca o aumento dos seus lucros via contratação de uma mão de obra barata que possa ser explorada, possibilitada através da terceirização da mão de obra, em oficinas de costuras (RIZEK; GEOGERS; SILVA, 2010).

Nesse processo de reestruturação, houve uma fragmentação da produção e as empresas formais se concentraram na criação, modelagem, corte de tecidos e comercialização dos produtos finais. Já a costura, justamente a etapa com emprego mais intensivo de mão de obra, foi terceirizada em uma série de oficinas subcontratadas, nas quais é grande o peso do trabalho informal [...] (RIZEK; GEOGERS; SILVA, 2010).

Segundo Renato Bignami, auditor fiscal do MTE, a substituição de trabalhadores com suporte contratual válido por trabalhadores que trabalhem em condições precárias e de maneira informal, análoga a de escrava, só vem aumentando ao longo dos anos, no Brasil, e importantes redes varejistas têxteis já foram flagradas envolvidas com a exploração de mão de obra escrava (BBC BRASIL, 2013).

Timóteo (2011), em sua análise da exploração do trabalho escravo, no contexto da globalização, mostra como o consumo impulsiona a “corrida” no setor têxtil e a conseqüente exploração dessa mão de obra. Para isso, a autora toma como base o estudo já realizado por Klein (2008). Nesse sentido, afirma que, no início da década de 1970, o nome/símbolo de uma empresa estampado numa peça de roupa, passou a ser sinônimo do seu preço. Ou seja, a etiqueta exposta numa camisa de determinada marca tornou-se símbolo de status e poder aquisitivo. Não era preciso contar quanto foi pago, através da etiqueta/símbolo da marca, todos saberiam. Quanto mais caro, melhor. Quanto mais exposta a marca, melhor. É

assim que se inicia uma corrida cada vez maior por marcas de grife, aumentando a demanda por esse tipo de produto e favorecendo globalmente marcas cada vez mais desejadas pelos consumidores.

No início dos anos de 1990 ficou claro que nasceu um novo consenso: os produtos que florescerão serão aqueles apresentados não como “produtos”, mas como conceitos, ou seja, a marca como experiência, como estilo de vida. Assim, as empresas delegam a produção a terceiros cuja única preocupação é atender às encomendas a tempo e dentro do orçamento. As matrizes, enquanto isso, estão livres para se concentrar em seu verdadeiro negócio que é o de criar uma mitologia corporativa poderosa o bastante para infundir significado a objetos apenas assinalando-os com seu nome (KLEIN, 2008: 45-46 *apud* TIMÓTEO, 2011).

O resultado de tudo isso, foi bem colocado por Cavalcanti (2013). Segundo ele, grandes grifes da indústria da moda, travestidas de empresas com preocupações sociais, associam suas imagens à boa conduta e respeito ao desenvolvimento sustentável e humano, conquistando a fidelidade de seus consumidores. Porém, na prática, não é isso que acontece. (REPÓRTER BRASIL, 2013a).

Um dos casos mais emblemáticos e divulgados, é o da Zara, comandada pela empresa espanhola Inditex, que comanda outros grupos e é conceituada como a empresa têxtil mais valiosa do mundo. Em 2011, veio à tona o caso onde oficinas de costuras que forneciam peças à grife, em São Paulo, utilizavam-se de mão de obra escrava para produzir essas peças. De acordo com Hashizume (2011), a situação na qual estavam inseridos os trabalhadores, relatada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP), era deplorável:

“O quadro descortinado pela fiscalização trabalhista incluía trabalho infantil, contratações completamente ilegais, condições degradantes, jornadas exaustivas de até 16 horas diárias, cerceamento de liberdade (seja pela cobrança e desconto irregular de dívidas dos salários, o chamado *truck system*, seja pela proibição de deixar o local de trabalho sem prévia autorização) e até discriminação racial. Foram colhidos ainda fortes indícios (anotações em cadernos de cobranças) de tráfico de pessoas. Apesar do clima de medo, uma das vítimas confirmou que só conseguia sair do local com a autorização do dono da oficina, concedida apenas em casos urgentes, como quando teve de levar seu filho ao médico. Instaladas em sobrados – um na região central e outro próximo à divisa com o município de Guarulhos (SP) –, as oficinas de costura serviam também de moradia para famílias inteiras. Os ambientes superlotados eram sujos e sem

ventilação. Crianças circulavam entre as máquinas de costura, e a fiação elétrica ficava toda exposta. Era iminente o perigo de incêndio, que poderia tomar grandes proporções devido à quantidade de tecidos espalhados pelo chão e à ausência de janelas, além da falta de extintores. Após um dia extenuante de trabalho, os costureiros e seus filhos eram obrigados a tomar banho frio, pois os chuveiros permaneciam desligados para evitar a sobrecarga nas instalações elétricas, feitas sem nenhum cuidado” (IPEA, 2011).

Giuliana Orlandi, auditora fiscal do MTE, participou dessa operação de fiscalização e apontou que a remuneração dos trabalhadores era feita por peça produzida. Por cada peça, era pago algo em torno de R\$ 7 ao dono da oficina. Desse valor, R\$ 2 eram destinados aos trabalhadores, que dividiam o valor entre 5 pessoas. Enquanto que, segundo a auditora, essa mesma peça era vendida nas lojas da Zara por algo em torno de R\$139 (ONG REPÓRTER BRASIL, 2011).

Depois das divulgações das operações em vários veículos midiáticos por todo o mundo, as ações do grupo Inditex caíram mais de 4% na Bolsa de Valores de Madri, como colocado por Hashizume (IPEA, 2011). Porém, Segundo o jornal Brasil de Fato, numa reportagem de Márcio Zonta (2013), a Zara, um ano depois dos casos que vieram à tona, apresentou um lucro de 2,361 bilhões de euros, ainda que o momento fosse de crise na Europa. Além disso, em 2012, abriu 482 lojas, distribuídas em todo o território global. Isso evidencia que a redução de preços ancorada na exploração da força de trabalho compensa economicamente para a empresa que, depois desse episódio, foi flagrada pelo menos 3 vezes como reincidente nessa prática.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar o conceito de trabalho escravo contemporâneo, buscando compreender quais fatores contribuem para que os trabalhadores sejam aliciados e se tornem escravos na contemporaneidade. Também, buscou-se entender quem escraviza no Brasil e quais motivações econômicas incentivam essa prática, negando a noção de desenvolvimento humano e trabalho decente.

Dessa forma, foi possível entender que a fragilidade econômica e social dos trabalhadores, no campo e na cidade, é um importante fator na contribuição para que estes trabalhadores sejam aliciados, dado que estes migram de uma região para outra, em busca de melhores condições de vida, a fim de suprir as necessidades básicas que, enquanto seres humanos, necessitam para sobreviver.

No contexto da globalização, com a reestruturação produtiva, foi possível compreender que o capital encontrou na fragilidade econômica e social dos trabalhadores uma maneira de expandir-se, superexplorando o trabalho humano, dado que a redução dos custos com mão de obra é um fator competitivo importante. Dessa forma, foi possível entender que, na contemporaneidade, quem explora o trabalho escravo não são pequenas empresas que desconhecem os direitos trabalhistas e os princípios da dignidade humana, mas grandes e importantes empresas inseridas na economia global.

Da análise do caminho traçado tanto pela escravidão no campo quanto pela escravidão na cidade, foi possível entender que existem vários elementos que unem esses trabalhadores. Eles saem de suas regiões em busca de oportunidades. A necessidade econômica e a falta de oportunidade é o que move o trabalhador

submetido à condição análoga a de escravo, na contemporaneidade. Mas, sair em busca de oportunidades e encontrar escravidão, é algo inaceitável, seja no campo ou na cidade. Cabe, portanto, ao Estado - ainda que não tenha sido objeto de estudo neste trabalho - atuar no sentido de garantia dos direitos fundamentais, para que a vulnerabilidade ao aliciamento, materializada na falta de oportunidades e liberdades individuais, seja eliminada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. A. de. **Olhares sobre a escravidão contemporânea**: novas contribuições críticas. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes (Orgs.). Cuiabá: EDUFMT, 2011. p. 171-193.

AMADOR, S. M. A imigração de bolivianos em São Paulo no contexto das transformações no mundo do trabalho. In: Jornada Internacional de políticas públicas, 6, 2013, São Luis do Maranhão.

ANDRADE, D. L. de P. A. A lei n. 10.803/2003 e a nova definição de trabalho escravo - diferenças entre trabalho escravo, forçado e degradante. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, n.29, mar. 2005.

ANJOS, F. S. dos; BECKER, C. Agricultura familiar e mercados institucionais: o desenvolvimento como liberdade. **Rev. Econ. NE**, Fortaleza, v. 45, p. 92-101, 2014. Disponível em: http://www.bnb.gov.br/documents/80223/205365/ren_2014_8_flavio_v2.pdf/8494f51c-d7d9-4493-a81a-79827cb16525. Acesso em: 11/03/2015

ANTUNES, R. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: GENTILI, P.& FRIGOTTO, G. **A cidadania negada**: políticas de exclusão na educação e no trabalho. São Paulo: Cortez, 2001. p.35-48.

BARROS, G. C. S. **Agronegócio brasileiro**: perspectivas, desafios e uma agenda para seu desenvolvimento. Piracicaba: Esalq: Cepea, 2006. 50 p.

BAUMANN, R.; ABRAMO, L.; BOLDUC, K. **Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente**: a experiência brasileira recente. Brasília: CEPAL/PNUD/OIT, 2008. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/publicacoes/emprego/PagIniciais.pdf>. Acesso em: 06/08/2015.

BIGNAMI, R. **Trabalho escravo contemporâneo**: o sweating system no contexto brasileiro como expressão do trabalho escravo urbano. In: VELLOSO, Gabriel. FAVA, Marcos Neves (coord). 2ª Edição. São Paulo: LTR, 2011.

BRITO FILHO, J. C. M. Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana. **Revista Genesis**, Curitiba, n. 137, p.673-

682, mai.2004. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/documentos/dignidadetrabalhoescravo.pdf. Acesso em: 14/09/2014.

CAMPOS, M. **Olhares sobre a escravidão contemporânea**: novas contribuições críticas. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes (Orgs.). Cuiabá: EDUFMT, 2011. p. 197-203.

CASTILHO, E. W. V. de Em busca de uma definição jurídico-penal de trabalho escravo. In: Comissão Pastoral da Terra. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Loyola, 1999.

COSTA, P. T. M. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo**: o exemplo do Brasil. Brasília: OIT, 2010.

CRISTOVA, K. G.; GOLDSCHMIDT, R. O trabalho escravo contemporâneo no Brasil. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITO, 3., 2012, Chapecó, **Anais...**Santa Catarina: UNOESC, 2012. p. 568-591.

ESTERCI, N. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. In: Comissão Pastoral da Terra - CPT: São Paulo: Loyola, 1999. p. 101-126.

ESTRANGEIROS resgatados de escravidão no Brasil são 'ponta de iceberg'. **BBC BRASIL**. São Paulo, 2013. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130508_trabescravo_estrangeiros_fl. Acesso em: 17/10/2015.

FIGUEIRA, R. R. **Pisando fora da própria sombra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004

FIRME, T. B. P. O caso José Pereira: a responsabilização do Brasil por violação de direitos humanos em relação ao trabalho escravo. 87 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2005.

FUKUDA-PARR, S. **Operacionalizando as ideias de Amartya Sen sobre capacidades, desenvolvimento, liberdade e direitos humanos**: o deslocamento do foco das políticas de abordagem do desenvolvimento humano, 2012. Disponível em: <http://sergiorosendo.pbworks.com/f/Fukuda-Parr+2002+Sen.pdf>. Acesso em: 07/04/2015.

HASHIZUME, M. Porões da modernidade: o trabalho escravo da economia global. **Desafios do Desenvolvimento**, Ipea, São Paulo, ano 8, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2671:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 19/06/2015.

IANNI, O. O mundo do trabalho. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (org.). **A Reinvenção do Futuro: trabalho, educação, política na globalização do capitalismo**. São Paulo: Cortez, 1996.

JARDIM, P. G. **Neo-escravidão: as relações de trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. 186 f. Dissertação (Pós-graduação em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

JESUS, J. G. de. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: representações sociais dos libertadores**. 199 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

KEMPFER, M; MARTINS, L. C. Trabalho escravo urbano contemporâneo: o trabalho de bolivianos nas oficinas de costura em São Paulo. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 8, p. 77-107, set. 2013. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/16591>. Acesso em: 25/08/15.

LIMA, B.; SURKAMP, L. **Erva-mate: erva que escraviza**. Fortaleza: La Barca, 2012.
LENZI, R. **Aspectos do trabalho em condições análogas às de escravo no Brasil contemporâneo**. 96 f. Monografia (Graduação em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

MACHADO, J.; PAMPLONA, J. (2008). A ONU e o desenvolvimento econômico: uma interpretação das bases teóricas da atuação do PNUD. **Economia & Sociedade**. Campinas, v. 17, n.1, p. 53-84, abr. 2008.

MARIN, J. O B. O agronegócio e o problema do trabalho infantil. **Revista de Sociologia Política**., Curitiba, v. 18, n. 35, p. 189-206, fev. 2010. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:OxS2YWvEPJYJ:www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n35/v18n35a12.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 13/07/2015.

MATTOS, P. H. C. O trabalho escravo contemporâneo: a degradação do humano e o avanço do agronegócio na região Araguaia-Tocantins. 456 f. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade

Católica de Goiás, Goiânia, 2012. Disponível em: <http://revista.uft.edu.br/index.php/interface/article/view/695/391>.

MELO, L. A. C. de. Premissas para um eficaz combate ao trabalho escravo. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, n. 1, p.14, mar. 1991.

NEVES, R. B. **Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente**. Brasília: CEPAL/ PNUD/OIT, 2008.

OIT. **Trabalho Escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: OIT, 2006. Disponível em: http://www.ilo.org/brasil/publica%C3%A7%C3%B5es/WCMS_227551/lang-pt/index.htm. Acesso em: 26/03/2014.

OLIVEIRA, J. A. de. O que significa agronegócio?. **Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos**, jul. 2010. Disponível em: <http://www.seea.org.br/artigojoseadilson2.php>.

PINHEIRO, M. M. S. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. **Texto para discussão IPEA**, Rio de Janeiro, n. 174, nov. 2012. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=16421. Acesso em: 21/02/2015.

PRESIDENTE de CPI diz que oficinas exploram 200 mil bolivianos em SP. **Globo**. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/10/presidente-de-cpi-diz-que-oficinas-exploram-200-mil-imigrantes-em-sp.html>. Acesso em: 18/10/2015.

RECORDISTA em libertações, empresa é reformulada e muda de nome. **Ong Repórter Brasil**. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2006/05/recordista-em-libertacoes-empresa-e-reformulada-e-muda-de-nome/>. Acesso em: 17/09/2015.

RIZEK, C. S.; GEORGES, I.; SILVA, C. F. da. Trabalho e imigração: uma comparação Brasil-Argentina. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 111-142, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452010000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23/10/2015.

ROSSI, C.L. Nas costuras do trabalho escravo: um olhar sobre os imigrantes bolivianos ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo. 40 f. Monografia (Bacharelado em Jornalismo) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de

São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/documentos/nas_costuras_do_trabalho_escravo.pdf. Acesso em: 10/05/2015.

ROUPAS da Zara são fabricadas com mão de obra escrava. **Ong Repórter Brasil**. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>. Acesso em: 13/10/2015.

SAKAMOTO, L. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. In: Organização Internacional do Trabalho - OIT, 2013. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_%20seculo_%20xxi_315.pdf. Acesso em: 01/10/2014.

SAKAMOTO, L. Os acionistas da casa grande: A reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes (Orgs.). **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições críticas**. Cuiabá: EDUFMT, 2011b. p. 391- 426.

SALADINI, A. P. S; MARANHÃO, C. A. B. Considerações sobre o trabalho escravo no Brasil contemporâneo. **Revista Jurídica da Unifil**, n.6, p.139-154.

SILVA, S. A. da. Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 157-170, ago. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142006000200012&script=sci_arttext. Acesso em: 12/07/15.

SONHOS bolivianos viram pesadelos no Brasil. **O Globo**. São Paulo, 03 nov. 2011. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/sonhos-bolivianos-viram-pesadelos-no-brasil-2671499>. Acesso em: 14/08/15

TIMÓTEO, G. L. S. Os trabalhadores bolivianos em São Paulo: uma abordagem jurídica. 201 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

TRABALHO escravo contemporâneo: 20 anos de combate (1995-2005). **Ong Repórter Brasil**. São Paulo, 2015. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/folder20anos_versaoWEB.pdf. Acesso em: 23/10/2015.

TRABALHO escravo na moda: os grilhões ocultos da elite brasileira. **Ong Repórter Brasil**. São Paulo, 2013a. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2013/11/os-grilhoes-ocultos-da-elite-brasileira/>. Acesso em: 18/10/2015.

VIANA, M. T. Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover uma mancha. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho**. Belo Horizonte, v.44, n. 74, p.189-215, jul/dez. 2006.

VIEIRA, M. A.; BRUNO, R. Representações de trabalhadores, gatos e empregadores sobre o trabalho escravo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes (Orgs.). **Olhares sobre a escravidão contemporânea**: novas contribuições críticas. Cuiabá: EDUFMT, 2011. p. 37-56.

ZEIDLER, C. G. P. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: formas de erradicação e de punição**. 156 f. Dissertação (Pós-graduação em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.